

## SECRETARIA-EXECUTIVA

## ATO COTEPE/ICMS Nº 159, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991, CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 190/IFI/3682, de 22 de dezembro de 2023; CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, recebida no dia 18 de novembro de 2024, registrada no processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público: Art. 1º O item 100 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Minas Gerais do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

MINAS GERAIS	
100.	FRANCA SERVICOS AUXILIARES DE AVIACAO LTDA CNPJ: 50.307.006/0001-84 IE: 004.600.654.0045

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## ATO COTEPE/ICMS Nº 160, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 3 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019, CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, no dia 21 de novembro de 2024, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público: Art. 1º O item 29 fica acrescido ao campo referente ao Estado da Bahia do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 3 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: BAHIA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
29	BA	11.253.257/0002-52	11.256.735	ENAUTA ENERGIA S.A.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## DESPACHO Nº 49, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Renovação de credenciamento da empresa J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA, CNPJ 62.115.217/0001-02, para fabricar formulários de segurança FS-DA, modelo com talho doce.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna pública, que a Comissão, na sua 198ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 a 14 de novembro de 2024, em Brasília, DF, na forma do § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS nº 96, de 11 de dezembro de 2009, com respaldo no Parecer nº 5/18, emitido por Grupo de Trabalho específico, aprova a renovação do credenciamento da empresa J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA, CNPJ 62.115.217/0001-02, Inscrição Estadual nº 286.155.765.110, com sede à Rua Bandeirantes, 155/167, Bairro Vila Conceição, CEP 09.912-230 - Diadema/SP, para fabricar os formulários de segurança FS-DA, modelo com talho doce, instituído pelo Convênio ICMS nº 96, de 11 de dezembro de 2009, observadas as especificações técnicas constantes do Ato COTEPE/ICMS nº 6, de 11 de março de 2010. ESTA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO TEM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS, a partir de 24 de novembro de 2024, na forma do § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS nº 96, de 11 de dezembro de 2009.

"PARECER Nº 5/18 DO GT 06 - SINIEF / DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FABRICAR FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA: FS-DA

Empresa: J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA  
CNPJ: 62.115.217/0001-02  
Inscrição Estadual nº: 286.155.765.110  
End.: Rua Bandeirantes, 155/167 - Vila Conceição

A Empresa J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA, encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ pedido de credenciamento para fabricar os formulários de segurança: FS-DA. Os integrantes do GT 06 - SINIEF / Documentos Fiscais Eletrônicos, em reunião realizada entre os dias 22 a 26 de outubro de 2018, após análise do pedido e da documentação entregue pela empresa, concluíram que foram atendidas todas as condições prescritas no Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, e no Ato COTEPE/ICMS 06/10, de 11 de março de 2010, para o referido credenciamento condicionado:

- à observância das especificações técnicas constantes Ato COTEPE/ICMS 06/10;
- à manutenção, por um prazo de 05 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes;
- ao atendimento, além da numeração "GA", com numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série, dos requisitos do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 06/10.

Brasília, 25 de outubro de 2018.  
Coordenador: LUIS FERNANDO MARTINELLI - SEFAZ/SP  
Relator: ELDER SOLTO SILVA PINTO - SEFAZ/GO".

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## PORTARIA PGFN/MF Nº 1.824, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Integridade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e o art. 82, caput, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e na Portaria PGFN/MF nº 1.070, de 8 de setembro de 2023, resolve:

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Integridade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito do Sistema de Governança Institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Portaria PGFN/MF nº 1.070, de 08 de setembro de 2023.

Parágrafo único. O Programa de Integridade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será implementado por intermédio do Plano de Integridade, respeitada a competência da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Art. 2º Para os fins da gestão de integridade na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considera-se:

I - programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à remediação e à responsabilização em razão de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta, bem como à promoção de uma cultura de integridade e fortalecimento da confiança, da credibilidade e da reputação institucionais;

II - plano de integridade: documento aprovado pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período;

III - risco à integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta, por ato individual ou institucional, que venha a comprometer os valores do órgão ou o cumprimento dos objetivos do Programa de Integridade;

IV - medidas de integridade: ações e atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para atender ao Programa de Integridade ou ao Plano de Integridade;

V - instâncias de integridade: órgãos, comitês e unidades administrativas designadas para monitorar ou implementar medidas de integridade;

VI - agentes de integridade: agentes públicos indicados para promover, disseminar e acompanhar as medidas de integridade na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

VII - gestor do risco: agente público com autoridade e responsabilidade para conhecer e gerenciar os riscos à integridade.

Art. 3º O Programa de Integridade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional será implementado em alinhamento com os Programas de Integridade do Ministério da Fazenda e da Advocacia-Geral da União e terá como objetivos principais:

I - disseminar e implementar uma cultura de integridade e fortalecimento da confiança, da credibilidade e da reputação institucionais; e

II - promover medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à remediação e à responsabilização em razão de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta.

Parágrafo único. No exercício da competência normativa concorrente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editará normas complementares à Advocacia-Geral da União e ao Ministério da Fazenda e normas especiais.

Art. 4º São diretrizes do Programa de Integridade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

I - engajar e comprometer a alta administração com a promoção da cultura de integridade;

II - incentivar a participação de procuradores, servidores e prestadores de serviços;

III - funcionar com base em transparência mediante a disponibilização de informações públicas completas, concisas, claras e tempestivas às partes interessadas, ressalvadas as restrições de acesso previstas em lei ou regulamento;

IV - incentivar a participação da sociedade civil mediante a divulgação de informações públicas relevantes e a recepção de sugestões, reclamações e críticas;

V - valorizar padrões éticos elevados, nos termos definidos em leis e regulamentos, em conformidade com as atribuições do cargo ou função;

VI - enfrentar o assédio moral, assédio sexual e a todas as formas de discriminação, em prol de um ambiente de trabalho saudável, seguro e livre de violências;

VII - valorizar um ambiente de trabalho íntegro, confiável, inclusivo, equânime e diverso, alinhado aos valores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

VIII - promover a cultura de integridade e gestão de riscos na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de forma a apropriar as informações geradas pelos sistemas de integridade e gestão de riscos nos processos organizacionais.

Art. 5º São pilares essenciais da gestão da integridade na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

I - prevenção: implementação de medidas proativas para estimular padrões elevados de conduta ética, de forma a reduzir a probabilidade e o impacto de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos;

II - detecção: identificação precoce, para tratamento tempestivo, de práticas potenciais de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta;

III - remediação: adoção de medidas corretivas para cessar ou mitigar irregularidades, desvios éticos e de conduta, especialmente práticas de corrupção e fraude; e

IV - responsabilização: encaminhamento aos órgãos competentes para investigação de comunicação sobre práticas de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta, para aplicação de penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 6º O Plano de Integridade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compreenderá:

I - as medidas de integridade a serem adotadas, seus respectivos prazos e instâncias de integridade responsáveis;

II - a adesão das instâncias de integridade; e

III - a previsão de sua revisão total ou parcial e respectiva periodicidade.